



Lei 845/2022

de 01 (primeiro) de novembro de 2022.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ABADIA DE GOIÁS, para o exercício financeiro de 2023.”

O Prefeito de ABADIA DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ABADIA DE GOIÁS, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA:

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 99.977.181,30 (Noventa e Nove Milhões Novecentos e Setenta e Sete Mil Cento e Oitenta e Um Real e Trinta Centavos).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital,



previstos na legislação vigente e estimados na forma detalhada nos Anexos a que se refere o art. 8º Incisos I e II desta Lei.

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA:

Art. 5º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 99.977.181,30 (Noventa e Nove Milhões Novecentos e Setenta e Sete Mil Cento e Oitenta e Um Real e Trinta Centavos).

Art. 6º A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação detalhada nos Anexos a que se refere o art. 8º Incisos I e III desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES:

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70 % (setenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei Orçamentária Anual.

II - Efetuar o que determina o art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III - Criar ou alterar receitas, elementos, subelementos, unidades orçamentárias e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa desde que na mesma categoria econômica, adequando às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



IV – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas.

II – Resumo Geral da Receita.

III – Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 9º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano 2022.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal
Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi Publicado no Placar desta Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 01 / 11 / 2022
<i>Diely Kordina</i>
Secretária de Administração